



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores

EMENTA: O vereador Líder Comunitário VICENTE AMARAL no uso de suas atribuições, propõe que, após ouvido o colendo plenário, seja enviado expediente REINTERANDO a Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade, solicitando a devida FISCALIZAÇÃO para o cumprimento da Lei Nº 4.520, de abril de 2000, que "DETERMINA A COLOCAÇÃO DE ASSENTOS NO INTERIOR DAS EMPRESAS QUE ATUAM NO COMÉRCIO LOJISTA E VAREJISTA DE PELOTAS A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sob pena de multa às empresas infratoras. Em anexo Lei Nº 4.520.

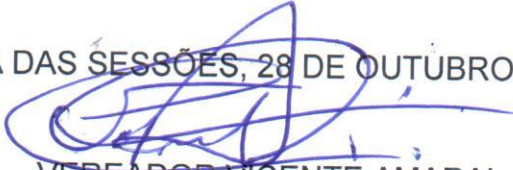
Justificativa

Justifica-se a presente proposição no sentido de cumprir com o papel de legislador e fiscalizador do município e a fim de atender pedido do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Pelotas, que reivindica fiscalização à LEI Nº 4.520, de 07 de abril de 2000, a qual "DETERMINA A COLOCAÇÃO DE ASSENTOS NO INTERIOR DAS EMPRESAS QUE ATUAM NO COMÉRCIO LOJISTA E VAREJISTA DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Atualmente se transitamos pelo comércio de empresas, as quais colocam em risco a saúde de seus funcionários, considerando que o principal objetivo da Lei é prevenir os trabalhadores dos males causados pelo tempo excessivo de permanência em pé e que seu cumprimento só será efetivo a partir de eficaz fiscalização.

Esperamos ainda que, diante a constatação de infração, sejam aplicadas as multas preestabelecidas na lei.

Diante do exposto contamos com esta secretaria para o atendimento dessa importante reivindicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE OUTUBRO DE 2015.


VEREADOR VICENTE AMARAL
LÍDER DA BANCADA DO PSDB

LEI Nº 4.520

Determina a colocação de assentos no interior das empresas que atuam no comércio lojista e varejista de Pelotas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º- Ficam as empresas que atuam no comércio lojista e varejista de Pelotas obrigadas a colocarem a disposição dos seus funcionários assentos no interior dos estabelecimentos.

Parº 1º- Os assentos referidos no “Caput” deste artigo serão do “tipo mochinho” com uma altura mínima de 76 Carlos Marini, com um tampo estofado.

Parº 2º- O número de assentos será na proporção de 2/1, sendo que a cada dois funcionários a empresa colocará um assento.

Artº 2º- Em se tratando de comerciária gestante este percentual não se aplicará, garantindo-lhe um assento extra.

Artº 3º- Ficam as empresas num prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação da presente Lei, obrigadas a instalarem os referidos assentos.

Artº 4º - A Prefeitura Municipal de Pelotas, através da SMUMA (Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente) procederá a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Artº 5º- As empresas remeterão à SMUMA um croqui do interior da mesma com a disposição dos referidos assentos, bem como informarão ainda o número de funcionários.

Artº 6º- Os assentos serão colocados nos setores de venda, caixas, empacotamento, depósito e crediário.

Artº 7º- O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator uma multa de 50 URMs (Unidade de Referência do Município), que incidirá em dobro quando da reincidência.

Artº 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 07 DE ABRIL DE 2000

OTELMO DEMARI ALVES

Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

MANUEL CALANZAS MORAES DE CAMPOS
Secretário de Governo